

CONTRATO Nº 079/17

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a
Companhia de Saneamento Municipal - **CESAMA** e a empresa
ALGAR MULTIMÍDIA S/A

A Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843, 10º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 21.572.243/0001-74, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente André Borges de Souza, brasileiro, casado, engenheiro, celebra este contrato com a empresa ALGAR MULTIMÍDIA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 04.622.116/0001-13, situada na José Alves Garcia, nº 415, Bairro Brasil - Uberlândia/ MG, neste ato representada pelo Sr. Rones Ferreira de Rezende, brasileiro, analista de negócios, CPF. 744.077.406-04, Identidade nº 1.659.580 SSP/GO, acordam o presente instrumento de contrato que tem por objeto **o fornecimento de link dedicado de internet (lote 02) para a CESAMA**, constante de sua proposta vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/17** e especificações, homologada pelo Diretor Presidente às fls.02, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: PARTES

1.1. Para os efeitos das disposições contratuais, a Companhia de Saneamento Municipal – **CESAMA** será designada pela sigla **CESAMA** e a empresa **ALGAR MULTIMÍDIA S/A** por **CONTRATADA**;

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Contrato o serviço de **fornecimento de link dedicado de internet (lote 02) para a CESAMA**.

2.2. Os serviços a serem executados são os descritos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/17, bem como nas especificações que o compõe, além do Termo de Referência e demais anexos em todos os seus termos e disposições.

Inclui-se também como parte do Contrato a proposta da CONTRATADA, naquilo em que não conflitar com o Edital, sem prejuízo das demais cláusulas;

2.3. São partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, o Aviso de Licitação, o Edital e todos os seus anexos e a proposta da licitante vencedora e seus anexos.

2.4. Toda a documentação apresentada no Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALORES

3.1. Os serviços contratados têm o preço total de R\$ 44.640,00 (quarenta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais) para o LOTE 02, conforme planilha descritiva em anexo, e nele estão incluídas todas as despesas com tributos, pessoal, contribuições sociais, equipamentos, transportes, descarga, além de todas e quaisquer outras despesas incluídas na transação.

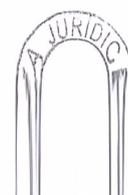
CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A vigência do presente Contrato será a partir da data da sua assinatura até o término do prazo de execução do objeto especificado neste instrumento.

4.1.1. O **prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses** contatos a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo departamento competente, após a assinatura deste Contrato.

4.1.2. O Contrato poderá ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e que não tenha sofrido qualquer sanção, e os preços e as condições sejam vantajosos para a CESAMA.

4.1.3. Prorrogado o contrato conforme disposto no Artigo 57, inciso II da Lei 8666/93, através da assinatura de Termo Aditivo ao Contrato, o preço do serviço contratado



dia de atraso, sobre o valor global do Contrato, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias;

7.2. A multa de que trata este Item não impedirá a rescisão unilateral do Contrato pela CESAMA e a aplicação de outras sanções;

7.3. Pela inexecução, total ou parcial do contrato, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência;
- b) Multa meramente moratória, como previsto no item 7.1 ou multa-penalidade de 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, na impossibilidade do mesmo;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedidos de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CESAMA;

7.3.1. A sanção estabelecida na letra “d” do Item 7.3 é de competência exclusiva do Diretor presidente da CESAMA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista;

7.4. Quando o objeto da licitação não for executado até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão do Contrato será automática e perdurará até que seja realizado o serviço, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e no Edital sendo que as despesas serão efetuadas à expensas da CONTRATADA;

7.5. Suspensão do direito de licitar com o Governo deste município e com seus órgãos descentralizados, pelos prazos de 03 (três) a 06 (seis) meses e por maiores prazos quando a firma incorrer nos casos previstos no regulamento e normas locais.

7.6. Declaração de inidoneidade quando a empresa, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticar falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da Administração.

7.7. As penalidades previstas no Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da CESAMA, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA relevantes.

7.8. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos decorrentes do respectivo Contrato ou, em caso contrário, recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da decisão administrativa que as tenham aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA: ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - SLA

8.1. Entende-se por acordo de nível de serviço ou SLA (Service Level Agreement), o tempo de disponibilidade do serviço, sendo certo que tal acordo representa um indicador de excelência técnica, uma vez que em informática não existe garantia integral (100%) de nível de serviço;

8.2. A **CONTRATADA** objetiva oferecer e se compromete a manter em cada mês civil, o SLA doravante especificado;

8.3. Entendem-se como serviços prestados sujeitos à garantia de desempenho (SLA), para efeitos do presente contrato, o funcionamento dos serviços especificados no Lote 2 de forma ininterrupta;

8.4. A **CONTRATADA** ficará desobrigada de cumprimento do SLA nas seguintes hipóteses:

- a. Falhas de utilização de responsabilidade da CESAMA;
- b. As interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção, que serão informadas com antecedência;
- c. As interrupções diárias necessárias para ajustes técnicos ou manutenção, com duração de até 10 minutos, previamente informadas;
- d. Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes, ou por descumprimento de cláusulas do presente contrato;
- e. Falha de energia elétrica;
- f. Quando a **CONTRATADA** for impossibilitada de ter acesso aos equipamentos por fatores de responsabilidade da CESAMA.

- 8.5. Se os serviços forem suspensos temporariamente em razão de quaisquer das condições elencadas nas cláusulas “a” a “f” supra, esta suspensão NÃO SERÁ computada para fins de verificar o cumprimento ou não do SLA pela **CONTRATADA**;
- 8.6. A **CONTRATADA** deverá atender às solicitações da CESAMA via abertura e registro de chamados em canal disponibilizado.
- 8.7. Após a solicitação de abertura de chamado encaminhada à **CONTRATADA**, esta terá um prazo de 2 (duas) horas para realizar o registro do chamado e notificar a CESAMA;
- 8.8. Após notificar o registro do chamado à CESAMA, a **CONTRATADA** terá um prazo de 4 (quatro) horas úteis para completar o atendimento do mesmo sem que seja aplicado o SLA. Após essa tolerância de 4 horas passará a vigorar o SLA;
- 8.9. Caso a **CONTRATADA** não registre o chamado no prazo de 2 (duas) horas úteis, não haverá a tolerância de 4 (quatro) horas previstas no item 12.2.8, passando a vigorar imediatamente o SLA acordado;
- 8.10. Um chamado aberto é considerado como **COMPLETAMENTE ATENDIDO** somente após o serviço interrompido ter sido restabelecido por completo e voltado à normalidade de operação;
- 8.11. A abertura de chamados dar-se-á através de um canal específico de atendimento para melhor atender às necessidades da CESAMA, sendo, portanto, necessário, que a **CONTRATADA** disponibilize e informe à CESAMA a forma de utilização do canal e registro dos chamados.
- 8.12. Registrado o chamado, o SLA passará a vigorar:
- A partir da 4^a (quarta) hora útil após a confirmação do registro do chamado pela **CONTRATADA**;
 - A partir da 2^a (segunda) hora útil após a solicitação de abertura de chamado pela CESAMA junto à **CONTRATADA**, caso não seja concretizado o registro do mesmo por esta;
- 8.13. O prazo de atendimento para abertura de chamados é de 2 (duas) horas úteis;

8.14. O não cumprimento dos itens previstos no item 4 (quatro) por parte da **CONTRATADA** gerará para a CESAMA o direito de receber DESCONTO sobre o valor da mensalidade devida à **CONTRATADA** nos percentuais abaixo previstos, DESCONTO esse, a ser concedido no pagamento das mensalidades dos meses subsequentes àquele em que o SLA for descumprido;

8.15. Será considerado como TOTAL DE HORAS DE PARADA (THP) o somatório das horas de parada de serviço num mês, contabilizadas a partir dos prazos de tolerância previstos nos itens 8.13 e 8.14;

8.16. O percentual de DESCONTO será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para cada hora de atraso além do tempo de tolerância previsto nos itens 8.13 e 8.14. Ou seja:

$$D = THP \times 0,5\%$$

Onde:

D é o valor do desconto em percentual e

THP é o total de horas de atraso de solução

8.17. O percentual de DESCONTO obtido incidirá sobre o VALOR TOTAL da nota fiscal/fatura;

8.18. Se o THP for superior a 24 horas úteis no mês, fica facultado à CESAMA pleitear a imediata rescisão do contrato, independentemente da concessão de aviso prévio;

8.19. Ocorrendo a rescisão do contrato por inadimplemento, nos termos da cláusula 8.18, a **CONTRATADA** ficará responsável pelo pagamento das perdas e danos causados à CESAMA, ficando tais perdas e danos desde já pré-fixadas;

8.20. O DESCONTO a ser concedido incidirá exclusivamente sobre o valor da mensalidade, devendo eventuais serviços opcionais e/ou custos de utilização excedentes serem integral e regularmente pagos;

8.21. A comunicação de descumprimento do SLA deverá ser formalizada pela CESAMA junto à **CONTRATADA** no prazo máximo de 15 (quinze) dias da constatação desse descumprimento, sem o que o desconto deixará de ser exigível.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

9.1. A rescisão deste Contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a empresa CONTRATADA:

- a) Falir, entrar em concordata, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) Transferir em parte as obrigações decorrentes desta licitação, sem a prévia anuência do Diretor Presidente da CESAMA;
- c) Não entregar os materiais dentro dos prazos propostos e de acordo com o solicitado;
- d) Não apresentar as certidões atualizadas de regularidade do INSS, do FGTS e da Justiça do Trabalho.

9.2. A interrupção do prazo estabelecido neste Contrato, somente será possível nos seguintes casos:

- a) Motivo comprovado de força maior, imediatamente levado ao conhecimento do Diretor Presidente da CESAMA, através de documento comprobatório, o qual decidirá a seu exclusivo critério;
- b) Por ordem da CESAMA para paralisar o fornecimento dos materiais;
- c) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Aplica-se à execução deste contrato a Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto do contrato.

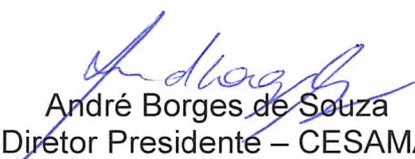
10.2. Aplicam-se, ainda, os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta Ética da CESAMA, disponível para consulta no *site* da CESAMA, no endereço eletrônico [www.cesama.com.br/pdf/codigo de etica cesama.pdf](http://www.cesama.com.br/pdf/codigo%20de%20etica%20cesama.pdf) e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: FORO

11.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa de qualquer outro porventura existente, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

Por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o este Contrato, que vai assinado pelas partes, na presença de duas testemunhas.

Juiz de Fora, 18 de setembro de 2017.


André Borges de Souza
Diretor Presidente – CESAMA


Klewer Aloisio dos Santos
COORDENADOR REGIONAL
MINAS GERAIS
MULTIMÍDIA S/A


Rones Ferreira Rezende
CPF: 744.077.406-04

Testemunhas: 1)

2) 
Fernando B. Cordeiro
061 095066 56.

A

LOTE 2 - LINK DEDICADO DE INTERNETEmpresa vencedora: **ALGAR MULTIMIDIA S/A**

CIDADE	QUANTIDADE	Velocidade	ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO	Valor Mensal Estimado	Valor Mensal Ofertado
JUIZ DE FORA Marca / modelo roteador:	1	50Mbps	Av. Barão do Rio Branco, 1843. 10º andar. Centro.	4.407,24	1.860,00
JUIZ DE FORA Marca / modelo roteador:	1	50Mbps	Rua Monsenhor Gustavo Freire, 75. São Mateus.	4.407,24	1.860,00
TOTAL MENSAL (A)				R\$ 8.814,48	R\$ 3.720,00
INSTALAÇÃO DO SERVIÇO (B)					
VALOR TOTAL DO LOTE 2 = (12 X A) + B				R\$ 105.773,76	R\$ 44.640,00

